

Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

1.718 / 96

Registro fls.	Lv.
Publicação Boletim Oficial de Macaé, nº 161 - fls. 01	
Edição 18/11/96	
Cleóval	
Servidor	

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEU LEI:

- º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário.
- º - Compete ao CONSELHO:
  - I - Representar as pessoas portadoras de deficiência junto à Prefeitura Municipal de Macaé;
  - II - Assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência;
  - III - Encaminhar denúncia e sugestões, interferindo nas decisões;
  - IV - Coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de deficiência física, sensorial ou mental, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário e em articulação com as demais Secretarias.

Capítulo Único - A representação de que trata o ítem acima não importará em prejuízo do direito pessoal da livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

- º - São consideradas pessoas portadoras de deficiência para efeitos desta Lei aquelas que apresentam, em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais, congênitos ou não, que possam torná-las passíveis de discriminação social.

67

Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

- º - Para consecução de suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.
  - º - Competirá também ao Conselho promover a organização das pessoas portadoras de deficiência, ou de seus representantes, quando elas mesmas não puderem fazer-se representar.
  - º - O Conselho compor-se-á de um representante de cada área de deficiência e de um Suplente.
- afó Primeiro - Os representantes de que trata este artigo, serão escolhidos a cada dois anos, em assembléia realizada por área de deficiência.
- afó Segundo - É permitida a reeleição, cabendo a cada área de deficiência decidir sobre a recondução.
- afó Terceiro - O Conselho votará seu Regimento Interno.
- º - A substituição da representante de cada área só será permitida por decisão da respectiva área.
  - º - Novas áreas de deficiência poderão se agregar ao Conselho, desde que:
    - a) Se enquadre na definição inserta no Art. 3º desta Lei;
    - b) Haja, na área nova a ser considerada, pelo menos uma entidade em funcionando, pelo prazo mínimo de um ano, da data do pedido de sua admissão.
- afó Único - O representante da nova área será admitido a qualquer tempo, e seu mandato durará até o final do mandato em curso.
- º - A Secretaria Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário proporcionará ao Conselho infra-estrutura básica necessária ao seu funcionamento.
- afó Único - Os representantes do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração, sendo sua participação considerada de relevante interesse social e municipal.

H

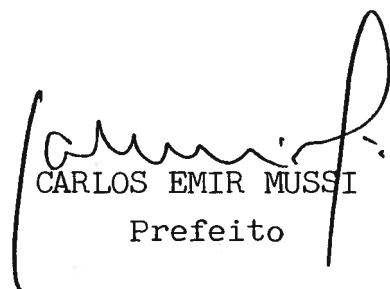
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de novembro de 1.996.

  
CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito